

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 5/2023 - COORDENADORES DE POLO, AGENTES DE RECREAÇÃO, AGENTES DE RECREAÇÃO INCLUSIVOS E OFICINEIROS (10/11/2023) - [Acesse a íntegra da publicação](#)

7. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

7.1 São requisitos mínimos do credenciamento:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal e o Município de São Paulo;
- Comprovar escolaridade conforme segue:

7.1.1 Os inscritos para a função de **Coordenador de Polo** deverão comprovar formação em nível superior, incluindo licenciatura, em áreas como Esportes, Educação Física, Turismo, Artes, Pedagogia, História, Ciências Sociais, Letras, Geografia, Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática, Filosofia, Arquitetura, Música, com experiência comprovada em gestão e coordenação na área de esporte e lazer, artes ou entretenimento e ter participado de ao menos uma edição do Programa Recreio nas Férias como Agente de Recreação.

7.1.2 **Para atuação específica nos CECIs**, o inscrito qualificado como indígena fluente na língua Guarani M'bya como indicado no item 4.3.8, não precisa comprovar escolaridade acima indicada.

7.1.3 Os inscritos para a função de **Agentes de Recreação - Nível I** deverão comprovar formação completa em ensino médio ou graduação em curso a partir do 2º semestre/1º ano (em Esportes, Educação Física, Turismo, Artes, Pedagogia, História, Ciências Sociais, Letras, Geografia, Ciências Biológicas, Física, Química, Matemática, Filosofia, Arquitetura) ou com formação técnica nas áreas de esportes, cultura, turismo e educação (ou fluência na língua Guarani para atuação específica nos CECIs) que comprove experiência atuando em lazer, recreação e atividades lúdicas afins desempenhadas especificamente no atendimento a crianças e adolescentes público alvo, mínimo de 80 horas para inscritos com ensino médio completo e 160 horas para inscritos com graduação.

7.1.4 Os inscritos para a função de **Agentes de Recreação - Nível II** deverão comprovar formação completa em Pedagogia ou Normal Superior, que comprove experiência, de no mínimo 12 meses, atuando especificamente no atendimento a bebês e crianças para atuação exclusiva no Centro de Educação Infantil - CEI.

7.1.5 Os inscritos para a função de **Agentes de Recreação Inclusivo** deverão apresentar cursos ou especialização com vistas ao atendimento aos alunos com deficiência, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal, uma vez que atenderão/cuidarão de crianças/adolescentes com deficiência.

7.1.6 **Para atuação específica nos CECIs**, o inscrito qualificado como indígena fluente na língua Guarani M'bya, como indicado no item 4.3.8, não precisando comprovar escolaridade acima indicada.

7.1.7 Os inscritos para a **função de Oficineiro** deverão ter concluído o Ensino Médio e comprovar:

7.1.7.1 Formação acadêmica de nível superior ou em curso a partir do 2º semestre e/ou técnico profissionalizante em uma das áreas relacionadas às linguagens propostas nas oficinas do item 2.5.13 deste Edital;

7.1.7.2 Registro profissional na área pretendida, no caso das profissões regulamentadas;

7.1.7.3 Cursos de curta duração e oficinas de aperfeiçoamento que evidenciem formação técnico profissionalizante, desde que comprovada por meio de carta de referência de profissional ou Instituição de reconhecida notoriedade no Estado da área pretendida em papel timbrado da Instituição, devidamente carimbada e assinada. Para atuação específica nas oficinas de cultura Guarani M'bya, o inscrito deverá ser indígena fluente na língua Guarani M'bya, como indicado no item 4.3.8, não precisando comprovar escolaridade acima indicada.

7.1.8 Todos os inscritos deverão comprovar experiência documentalmente, por meio de certificados, atestados e/ou declarações de instituições idôneas, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal.

7.1.9 Os Oficineiros deverão comprovar atuação segundo a linguagem indicada na ficha de inscrição, inexistindo tal requisito no caso dos indígenas Guarany M'bya conforme 4.3.8.

7.2 A Comissão de Avaliação e Credenciamento constituída em cada Diretoria Regional de Educação procederá à conferência dos documentos e da proposta, no caso dos Oficineiros, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

7.3 Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, estabelecidos pelas Diretorias Regionais de Educação:

7.3.1 Conhecimento e experiência do credenciado na respectiva área, levando em conta os itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6;

7.3.2 Currículo do credenciado levando em conta as atividades desenvolvidas nas áreas de formação e, quando o caso, linguagem artística;

7.3.3 Proposta de Trabalho, quando o caso;

7.4 A ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 4.3, 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 ou 7.1.7 impedirá o credenciamento em um primeiro momento, mas poder-se-á, após resolvidas as irregularidades, solicitar o credenciamento por meio de recurso.